

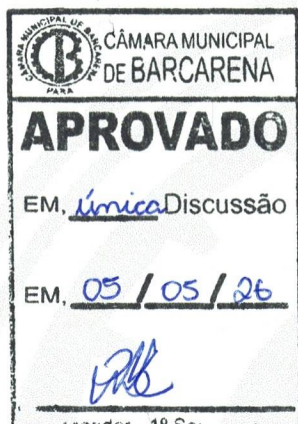


CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2026



EMENTA: Modifica o inciso IV do art. 10 do Projeto de Lei nº 0003/2026, para adequar a redação relativa aos direitos e obrigações dos usuários do serviço público de transporte coletivo.

Art. 1º

O inciso IV do art. 10 do Projeto de Lei nº 0003/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

IV – participar, individualmente ou por meio de organizações de usuários legalmente constituídas, das instâncias de controle social, apresentando sugestões, reclamações e contribuições para o aperfeiçoamento da qualidade do serviço;”

Art. 2º

Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 10.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 29 de abril de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Verª. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR



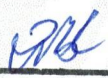
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARCARENA
O Poder Legislativo a serviço do povo

Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

Secretário/CCJR

Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES

Membro/CCJR

	CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
APROVADO	
EM, <u>única</u> Discussão	
EM, <u>05 / 05 / 26</u>	
	
Vereador 1º Secretário	



Justificativa

O texto original do art. 10, IV, atribui ao usuário o dever de “propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço”. Essa redação é materialmente imprópria, porque a dotação orçamentária integra o dever de planejamento, programação e alocação de recursos do Poder Público, e não obrigação jurídica do usuário do serviço. A presente emenda preserva a ideia de participação social, mas a reposiciona em termos compatíveis com o regime jurídico do transporte coletivo e com a técnica legislativa exigida pelo Regimento Interno.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2026.

Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação – CCJR